



Fundação educacional do Município de Assis  
IMESA – Instituto Municipal de ensino Superior de Assis  
Campus “José Santili Sobrinho”

**BETHANIA SEGATELLI DE CAMPOS**

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO OU  
ESCOLA DE CRIMINOSOS**

**ASSIS**

**2014**



Fundação educacional do Município de Assis  
IMESA – Instituto Municipal de ensino Superior de Assis  
Campus “José Santili Sobrinho”

BETHANIA SEGATELLI DE CAMPOS

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO OU  
ESCOLA DE CRIMINOSOS**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial para conclusão do curso de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Henrique Dos Santos

Orientado: Bethania Segatelli de Campos

ASSIS

2014

### Ficha Catalográfica

CAMPOS, Bethania Segatelli.

Sistema Penitenciário Brasileiro: Ressocialização ou Escola de Criminosos. Bethania Segatelli de Campos. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis. Assis, 2014.

45 páginas.

Orientador: Prof. Drº. João Henrique dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

Sistema Penitenciário. Ressocialização.

CDD: 340

Biblioteca FEMA.



Fundação educacional do Município de Assis  
IMESA – Instituto Municipal de ensino Superior de Assis  
Campus “José Santili Sobrinho”

BETHANIA SEGATELLI DE CAMPOS

**SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO OU  
ESCOLA DE CRIMINOSOS**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – Fema, como requisito parcial para conclusão do curso de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Henrique dos Santos

Analizador:

*Aos meus pais Hamilton e Sueli, à minha  
irmã Verenna, ao meu avô Jesuel (in  
memoriam) e meu esposo Felipi, pela  
confiança e apoio recebido durante a  
elaboração deste trabalho.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pois me deu a dádiva da vida e sempre me guiou pelos corretos caminhos, me fazendo chegar até aqui com êxito.

Ao meu professor orientador João Henrique que foi pessoa essencial para que esse trabalho acontecesse.

Aos meus colegas do curso que ao longo da caminhada não me deixaram esmorecer em meio às barreiras.

Aos meus familiares que mesmo de longe mandaram seu apoio para que eu pudesse concluir esta etapa da minha vida.

Aos professores em geral que a cada aula me faziam amar mais e mais esta profissão tão linda e gratificante.

Aos Rondonistas, que juntos aprendemos o valor de sermos mais humanos uns para com os outros.

Faço um agradecimento em especial ao meu avô Jesuel Aparecido de Campos, que me proporcionou os meios necessários para que meu sonho se realizasse, foi meu exemplo de perseverança, coragem e fé. A ele que se foi sem poder compartilhar comigo mais essa vitória, mas que sempre estará em meu coração e sempre serei grata por tudo que fez por mim.

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,  
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre  
aquilo que todo mundo vê.”*

*Arthur Schopenhauer*

## **Resumo**

Esta monografia tem como propósito a análise histórica e factual das mudanças ocorridas no sistema penitenciário brasileiro, quais são suas principais características e como é aplicado o caráter ressocializador da pena nos Sistema Prisional Comum e aplicação do Método APAC. Em relação ao método APAC, analisamos quais os seus efeitos sociais, mas principalmente sua eficiência na recuperação de seus reeducados. Com relação ao Sistema Comum, buscamos informações a respeito de seus grandes problemas e analisamos o cumprimento da legislação pertinente à execução das penas.

Palavras – chaves: ressocialização; prisão; preso; APAC.



## **Abstract**

This monograph aims of the historical and factual changes in the Brazilian prison system analysis, which are its main characteristics and how is the character resocializing the sentence in Prison System and Common application of APAC method. Regarding the APAC method which we analyze its social effects, but mainly their efficiency in recovering their reeducation. With respect to Common System, seek information about their major problems and analyze compliance with the relevant legislation the enforcement of sentences.

Key - words: rehabilitation; prison; arrested; APAC.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	11
CAPÍTULO I - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: BREVE HISTÓRICO _____	12
CAPITULO II - PRISÕES NO BRASIL _____	20
II.1 – PERFIL DOS DETENTOS BRASILEIROS _____	23
II.2 – ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA NO BRASIL _____	27
CAPÍTULO III - CARÁTER RESSOCIALIZADOR DA PENA. _____	31
III. 1 SISTEMA CONVENCIONAL _____	33
III.2 SISTEMA APAC _____	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	42
REFERÊNCIAS _____	44

## INTRODUÇÃO

Não é de hoje que conhecemos a degradante situação do sistema penitenciário brasileiro, não raro temos informações de rebeliões dos presos protestando por melhores condições de tratamento e convívio entre os detentos, e o que mais vemos é o próprio corpo de funcionários sendo corrompido pelo sistema.

Partindo da premissa de que somos todos iguais perante a lei, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, e analisando a forma com que os presos são tratados, percebemos que há algo errado, celulares e outras regalias para aqueles que podem pagar e tortura para os que não podem.

Facções formadas dentro das próprias prisões fazem do sistema uma escola de criminosos, ensinando para aqueles que começaram agora tudo do mundo do crime, em troca é claro, de “favores” quando estiverem libertos.

O objetivo deste trabalho é trazer um pouco da histórica transição do Sistema Penitenciário Brasileiro, ou seja, como foi mudando seu objetivo ressocializador para a tão conhecida escola do crime.

Nos capítulos a seguir serão abordados um pouco da história do surgimento das prisões, o sistema prisional brasileiro como um todo, os índices de reincidência e logo após o caráter ressocializador da pena e respectivamente o Sistema Prisional Comum e o Método APAC.

## CAPÍTULO I - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: BREVE HISTÓRICO

Em tempos mais remotos já se tinha resquícios do que hoje chamamos de prisão. Nessa época a prisão não tinha caráter punitivo, era apenas um meio de assegurar que o infrator efetivamente receberia seu castigo.

Nesse sentido os direitos eram regidos pela Lei de Talião e o Código de Hamurabi, e eram baseados na moral, religião e vingança. Um pouco mais a frente era comum que esses indivíduos infratores, fossem afastados do meio de seus familiares e da sociedade como um todo, para que não influenciasse atitudes marginais, também dessas pessoas que estivessem próximas a ele.

Assim com o passar do tempo, e a maior organização social, o sistema passou a ver a pena como repreensão e as prisões passaram a ser depósitos de infratores que aguardavam a pena de morte, eles, não raro, eram torturados de diferentes formas. O que trouxe a ideia de suplício para as cadeias.

Destaca Cesare Beccaria (1764, p. 87):

À medida que os suplícios se tornam mais cruéis, a alma, semelhante aos fluídos que se põem sempre ao nível dos objetos que os cercam, endurece-se pelo espetáculo renovado da barbárie.

O Marquês de Beccaria (1764, p. 85 e 88) fez uma reflexão muito atual, sobre esse tipo de pena, em seu livro *Dos Delitos e das Penas*, destaca sua indignação com o sistema da época, defendia a ideia de proporção da pena e do delito cometido pelo individuo, sua convicção era de que o individuo deveria ver na pena uma forma para pagar seu erro sendo que, essa deveria ser suficiente para que ele não tivesse mais a vontade de cometer o delito.

Entre as penas, e na maneira de aplica-las proporcionalmente aos delitos, é mister, pois, escolher os meios que devem causar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável, e, ao mesmo tempo menos cruel no corpo do culpado.

Para que o castigo produza o efeito que dele se deve esperar, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime. [...] Toda severidade que ultrapasse os limites se torna supérflua, e, por conseguinte tirânica.

Um pouco mais a frente, na Grécia a prisão tinha caráter de penalidade civil. Visto que os devedores eram encarcerados até a quitação de seus débitos, e obtenção de crédito, fazendo-os escravos de seus credores, tendo que trabalhar para eles até que a dívida fosse paga. Essa prática inicialmente era privada, mas passou a ser pública com o intuito de forçar as pessoas a pagarem suas dívidas, passando assim a ter força civil.

A igreja também teve forte influência na evolução do que hoje entendemos por prisão. Como para eles era inaceitável a pena de morte, sempre disponibilizaram locais afastados para o recolhimento daqueles que necessitavam repensar algumas coisas e fazer penitência.

A Justiça secular adotou a privação da liberdade como sanção, dando origem a prisão moderna e adaptando o nome “penitenciária”. Com esta análise conclui-se que o Direito Canônico foi essencial para a evolução das prisões.

Na segunda metade do Século XVI muitas foram às mudanças na sociedade e com elas veio a ascensão do capitalismo. O capitalismo trouxe outra visão as penas privativas de liberdade, nesse período os presos trabalhavam para gerar riquezas para a classe dominante, sendo mais barato o trabalho feito por presos condenados.

As penas de morte passaram a ser desvantagem econômica, pois desperdiçavam mão de obra, então passaram a consolidar a pena de prisão e a tortura como forma de se utilizar os condenados.

O caráter ressocializador da pena de prisão apenas surgiu com efetividade no século XX, com o pós Revolução Francesa e a edição da Declaração dos Direitos do Homem.

Segundo Michel Foucault (1999, pp 237-238 *apud* Priscila Macêdo Feitosa em seu artigo “História e Evolução da Pena de Prisão”):

Essas ideias devem se basear em sete princípios, que são eles, o princípio da correção, a ideia principal do sistema deve ser a recuperação do condenado para que posteriormente possa se readaptar a sociedade; princípio da classificação, os apenados devem ser separados de acordo com sua idade, gravidade do ilícito penal cometido, formas que serão punidos entre outras coisas; princípio da modulação das penas, as penas não só podem como devem ser modificadas ao longo de seu cumprimento, de acordo com as conquistas e recaídas dos condenados; princípio do trabalho como obrigação e direito, o trabalho é a principal forma de modificação do indivíduo, ele traz a dignidade ao homem e o faz mais confiante para um futuro fora da prisão, e por outro lado é uma forma de ele ajudar em seu próprio sustento enquanto estiver lá dentro; princípio da educação penitenciária, um dos princípios mais importantes, pois proporciona ao indivíduo algo que muitas vezes ele não conheceu lá fora, também é uma forte aliada na ressocialização do apenado.

É dever do poder público fornecer a oportunidade de estudo dentro da prisão; princípio do controle técnico da detenção é necessário que as pessoas responsáveis pelo cuidado dos presos tenham formação técnica e moral para trabalhar de maneira produtiva com os mesmos; princípio das instituições anexas, a reclusão deve ser acompanhada de medidas assistenciais de maneira que o preso possa realizar na sua plenitude a readaptação.

Esses princípios segundo Foucault, são essenciais para a ressocialização do apenado, se seguidos à risca teremos sucesso na formação de cidadãos de bem readaptados à sociedade. Beccaria também entende que a ressocialização deve ser o principal objetivo da pena, em seu livro destaca repetidas vezes que a pena aplicada ao condenado deve ser proporcional ao seu delito, mas deve ser tamanha que supere o bem que o crime lhe causou e de nada valha praticá-lo novamente.

Com a evolução da sociedade, as ideias também mudaram e a forma como olhamos os presos ficou mais moderna e humana, entendendo que o delincente não é um animal, e sim ser humano. Como veremos ao longo deste trabalho, essas ideias, ficaram de alguma maneira, perdidas ao longo da história na mente de alguns governantes como já previa Beccaria (1764, p. 200):

[...] Ouso, porém, dizer que está tão estreitamente ligada à natureza do governo que será apenas um campo estéril e cultivado somente por um pequeno número de sábios.

A pena privativa de liberdade passou de economicamente rentável, pela mão de obra, para ressocializadora através dos séculos. Suas características, em tese mudaram, mas sua essência punitiva continua. Com o passar do tempo começou a se perceber que a função preventiva e repressiva da pena teria mais eficácia no combate à criminalidade, e é por isso que as penas passaram a ser aplicadas com esse intuito, de fazer com que outras pessoas não quisessem praticar os delitos para não serem punidas, e aqueles que cometeram o delito não mais quisessem praticá-lo.

A pena em si deve fazer o indivíduo criminoso acreditar na punibilidade do sistema penal, ou seja, ele deve verificar na pena a eficiência desse sistema, para que seja incumbido nele valores que nossa justiça carrega.

No Brasil adotamos essa teoria para a função da pena que se encontra no Artigo 59 do Código Penal Brasileiro, e se baseia na teoria mista ou unificada da função penal, ou seja, é uma mistura da função absoluta, que prega a que pena deve ser repressiva, reprovadora independente do seu efeito social, e da teoria relativa que defende a prevenção como função primordial da pena. Diz o texto Penal, (Lei 2848/1940, BRASIL, grifo nosso):

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime,

bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para **reprovação e prevenção** do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Essa teoria é explicada nas doutrinas de Rogerio Grecco (2011, p. 474 e 475):

[...] a parte final do caput do art. 59 do Código Penal conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim, com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção. Em razão da redação contida no caput do art. 59 do Código Penal, podemos concluir pela adoção, em nossa lei penal, de uma teoria mista ou unificadora da pena.

Juarez Cirino dos Santos (2008, p. 470 e 471, grifo do autor) acrescenta que:

[...] Assim a pena representaria (a) retribuição do injusto realizado, mediante compensação ou expiação da culpabilidade, (b) prevenção especial positiva mediante correção do autor pela ação pedagógica da execução penal, além de prevenção especial negativa como segurança social pela neutralização do autor e, finalmente, (c) prevenção geral negativa através da intimidação de criminosos potenciais pela ameaça penal e prevenção geral positiva como manutenção/reforço da confiança na ordem jurídica etc. No Brasil, o Código Penal consagra as teorias unificadas ao determinar a aplicação da pena “conforme seja necessário e suficiente para **reprovação e prevenção** do crime” (art. 59, CP): a reprovação exprime a ideia de retribuição da culpabilidade; a prevenção especial (neutralização e correção do autor) e de prevenção geral intimidação e manutenção/reforço da confiança na ordem jurídica) atribuída à pena criminal.

Em meio a tanta evolução material e intelectual em relação a pena aplicada ao individuo criminoso, ainda há resquícios de desrespeito, camuflados nas belas fardas e títulos. Sendo ainda guardadores das leis penais, nosso dever é ajudar a melhorar o sistema, mas infelizmente a evolução acontece apenas no exterior das pessoas, o interior de cada um ainda continua querendo ver sangue e cabeças rolando, para realmente sentirem-se justicadas pelo sistema, uma punição simples não é o suficiente para o criminoso pagar. O que se aprecia



como justiça continua sendo a barbárie cometida com seres humanos que como todos cometeram algum erro.

Vejamos o que diz Juarez Cirino dos Santos, (2008, p.14):

O projeto técnico corretivo da prisão, cuja história registra 200 anos de fracasso reconhecido, marcado pela reproposição reiterada do mesmo projeto fracassado – o célebre isomorfismo reformista de Foucault -, se caracteriza por uma eficácia invertida, com a reprodução ampliada da criminalidade pela introdução de condenados em carreiras criminosas. O discurso crítico da teoria criminológica da pena mostra que a prisão não pode ser explicada pelos objetivos declarados de correção do criminoso e de prevenção da criminalidade, mas pelos objetivos reais do sistema penal de gestão diferencial da criminalidade e de garantia das relações sociais desiguais da contradição capital/trabalho, assalariado das sociedades contemporâneas.

As penas privativas de liberdade vieram para substituir aquelas que castigavam fisicamente o condenado, trazendo a ideia de mais humana. Porém o fato de a prisão não ferir fisicamente o indivíduo, não quer dizer que ele não seja lesado de alguma forma. Seu intuito ressocializador não teve sucesso até hoje, pois não se utiliza os métodos adequados para que isso seja feito.

Ao contrário do objetivo primordial que é a ressocialização do apenado, as prisões se tornaram sinônimos de escolas do crime, onde o apenado entra com uma mente pré - escola criminal e sai de lá doutorado em matéria de crime. Os presos tem que se adequarem ao estilo de vida proporcionado nestas penitenciárias, pois, ali ou você entra para o crime de vez ou raramente sai de lá vivo.

Este título foi conquistado gradualmente ao longo da história, não aconteceu de uma hora pra outra, da noite para o dia, aos poucos a falta de organização e critérios de separação dos apenados, foi fazendo com que as cadeias fossem sendo tomadas por aqueles que sabem se organizar, o crime. O crime organizado como o próprio nome diz, se encarregou de selecionar os professores dentro das prisões, chantagem e promessas, parecendo políticos em época de eleição. Mas a diferença é que aqueles que realmente eram fiéis aos criminosos mais

perigosos, tinham suas cabeças mantidas em seus corpos e suas famílias guardadas sob a proteção das facções criminosas.

O estatuto do PCC mostra claramente essa dominação sobre os presos participantes das facções. No Artigo da página do Instituto Marconi, “Como funciona o PCC, Primeiro comando da Capital”, obtive na íntegra este estatuto:

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao “Partido”.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. Contribuição daqueles que estão em liberdade, com os irmãos dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do “Partido”, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do “Partido”, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do “Partido”.
6. Jamais usar o “Partido” para resolver problemas pessoais contra pessoas de fora porque o ideal do “Partido” esta acima de conflitos pessoais. Mas o “Partido” é sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiças em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em liberdade, “bem estruturado”, mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à morte sem perdão.
8. Os integrantes do “Partido” têm que dar bom exemplo a ser seguido e por isso, o “Partido” não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do sistema.
9. O “Partido” não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim, a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade
10. ao interesse comum ao bem de todos porque somos um por todos e todos por um.
11. Todo integrante terá que respeitar a ordem e a disciplina do “Partido”. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do “Partido”.
12. O Primeiro Comando da Capital – PCC., Fundado em 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campos de Concentração anexo da casa de Custódia de Taubaté, tem como lema absoluto “A Liberdade, a Justiça e a Paz”.
13. O “Partido” não admite rivalidades internas, disputa do poder na liderança do comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete, de acordo com sua capacidade para exercê-la.
14. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção, em 2 de outubro de 1992, quando 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.
15. A prioridade do Comando no momento é pressionar o Governo do Estado a desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia de Tratamento de Taubaté de onde surgiram a semente e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas glórias e tantos sofrimentos atroz.

16. Partindo do Comando Central da Capital, o QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado numa guerra sem tréguas, sem fronteiras, até a vitória final.
17. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nessa luta porque a semente do Comando se espalhou em todo o Sistema Penitenciário do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e perdas, mas nos consolidando, a nível estadual e a longo prazo, nos consolidaremos também a nível nacional. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos poderosos, mas estamos preparados, unidos, e um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE!

JUSTIÇA!

PAZ!

PCC

"UNIDOS VENCEREMOS"

Este estatuto mostra claramente o papel dessa facção criminosa, apesar de beneficiados com o objetivo maior de lucro, estes detentos veem uma esperança de saírem da prisão com o mínimo de dignidade. Eles proporcionam aos detentos que fazem parte do “Partido”, a esperança de mudarem de vida, de sair de uma favela que não raro passam fome, e terem poder, o poder do dinheiro.

Punimos os criminosos de maneira errada, estar na prisão e ver o sol nascer quadrado não basta, temos que mostrar pra eles que o crime realmente não compensa, ou do contrário a criminalidade continuara crescendo monstruosamente, e cada vez mais chegará às nossas crianças como forma de vida digna, enganando-as de que o crime vale a pena.

## CAPITULO II - PRISÕES NO BRASIL

O Sistema Carcerário Brasileiro está falido. Não são raras as notícias sobre fugas dos presídios, celulares infiltrados pelos próprios funcionários, rebeliões com uma violência monumental.

Fátima Souza em seu artigo “Assim são as cadeias Brasileiras”, destaca a fala do professor Luiz Flávio de Souza:

Doutor e mestre em Direito Penal e Secretário-Geral do Ipan (Instituto Pan-americano de Política Criminal) Luiz Flávio Gomes argumenta que “a prisão sempre foi uma “indústria” porque ela é a grande responsável pela reprodução do delito. É dentro dos presídios que a grande maioria dos delinquentes aprimoram sua “carreira criminal”.”

Visto isso o número de presos no Brasil cresce voluptuosamente, o índice de reincidência é um dos maiores do mundo. Aqui, na maior parte dos presídios o comando fica por conta de facções criminosas que mesmo estando reclusos onde não deveriam ter contato lá fora, comandam além dos presos e funcionários da cadeia, o crime organizado fora dos presídios.

A falta de organização faz com que esses presos vivam em constante apreensão, “ladrões de galinha” junto com criminosos mais perigosos, lutam diariamente para sobreviver na heterogenia dos presídios brasileiros, que não oferecem o mínimo de segurança para os próprios detentos, aliás, eles próprios estão à mercê dos bandidos.

Em pesquisa para este trabalho conclui que o próprio governo não sabe o que fazer em relação às cadeias no Brasil. Como diz Foucault em seu livro *Vigiar e Punir* a cadeia é um mal necessário.

Onde foi que começou a dar errado essa ideia que parecia inovadora e a solução para a criminalidade? Quando deixamos que o crime dominasse o nosso país? Quando deixamos de cumprir a lei, quando não tratamos os seres humanos como humanos, quando deixamos de falar a verdade, quando deixamos que a corrupção corrompesse nosso caráter e deixamos de lado nossos valores.

As cadeias, hoje, ensinam jovens que ali estão, que o crime realmente compensa, ensina o jovem e mesmo adultos que ali não há lei, ou pelo menos é o que parece, a lei de sobrevivência é do mais forte, então se torne forte ou morra.

Seu objetivo ressocializador, que podemos verificar no Artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7210/84):

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

não é cumprido pela maioria dos presídios nacionais. Ao invés disso, eles proporcionam instalações dignas de abrigar qualquer outro animal, menos um ser humano, falta lhes os artigos de necessidades básicas, como por exemplo, a higiene.

Suas celas são superlotadas, abrigando no mínimo 50% a mais do que a capacidade de cada local, obrigando os presos revezarem na hora de dormir. São lugares insalubres, mal cheirosos e não raros são as notícias de acidentes por falta de segurança no local.

Há que se analisar mais que tudo o descumprimento da lei, visto o não fornecimento de meios adequados de estadia e muito menos de reintegração à sociedade, como prevê o artigo supracitado.

Os tratamentos desumanos que eles recebem fazem com eles deixem de acreditar cada vez mais no sistema, e ao invés de se sentirem culpados e se conscientizarem de não mais cometer delitos, se colocam como vítima da situação, trazendo à tona toda a revolta adquirida pelo longo de sua vida, seja por qualquer motivo.

E essa revolta faz com que eles se rebelam para defenderem seus direitos, de pelo menos terem um pouco de dignidade. Não trabalham e não estudam vivem uma vida de “come e dorme”, onde apesar de todo o sofrimento não precisam pagar impostos e não tem obrigação de pagar as instalações onde se abrigam.

O trabalho dignifica o homem, traz a vida dele a tão almejada dignidade da pessoa humana. Pois é do seu próprio esforço que tirará seu sustento e de sua família, valorizando cada centavo ganhado, obtendo valores éticos e morais dignos de serem compartilhados na sociedade.

Em uma pesquisa feita pelo CNJ em 2011 mostra claramente a preocupação que se deve ter em relação ao incentivo do trabalho para os detentos. Assim mostra Luciano Losekann, juiz auxiliar da presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Setor Carcerário.

Nem todos [os presos] estão aptos ao trabalho. Dentro deste cenário, temos um quadro muito pequeno de presos trabalhando. Menos de 14% dos 500 mil presos [existentes no país] trabalham, e menos de 8% estudam. “Podemos ver por aí que temos um desafio enorme pela frente no sentido de qualificar esta população e quebrar este ciclo de criminalidade que vem sendo gerado ao longo do tempo”, disse Luciano Losekann, juiz auxiliar da presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Setor Carcerário.

Dentro da prisão o trabalho é muito importante, visto que na maioria das vezes as pessoas estão lá, pois cometeram crimes para sua sobrevivência, ou seja, não tinham trabalho, seja qual for o motivo. O incentivo ao trabalho deve ser reforçado pelas entidades para que o apenado saia de lá com um ofício, pronto para o mercado de trabalho, e para que seja

incumbida em sua mente o valor da honestidade e da obtenção de renda pelos seus próprios esforços

A educação dentro das prisões também não é diferente, pois é o melhor meio de afasta-los da criminalidade. Quem tem a oportunidade de estudar tem outras perspectivas, outras expectativas na vida.

## II. 1 – PERFIL DOS DETENTOS BRASILEIROS

Analisando artigo escrito pelo Professor Luiz Flávio Gomes à respeito do perfil dos presos nos Brasil em 2012, conclui-se que não é difícil perceber que a prisão abriga aqueles que são marginalizados pela sociedade e não necessariamente todos os que cometem crimes.

Em sua análise sobre o tema, ele apresenta relevantes estatísticas a respeito da prisão no Brasil. Um dos principais pontos é o perfil de quem vai para cadeia, são pessoas marginalizadas pela sociedade, por cor, raça, gênero sexual, nível econômico e principalmente *status* social.

Nesse contexto ele ainda destaca:

O perfil do preso brasileiro se mantém há anos entre os jovens, pardos e de baixa escolaridade. Essa situação permanece, pois não são apresentadas políticas públicas realmente eficazes de inserção do jovem na atual sociedade, ao contrário, economiza-se em escola para construir presídios. É preciso trabalhar a base da sociedade ampliando as possibilidades de participação social e no mercado de trabalho, a fim de se evitar que nossas crianças e jovens vejam como única saída, já que quase sempre ela sempre se apresenta como fácil a entrada para criminalidade.

A marginalização das pessoas no Brasil é o maior incentivador de crimes. Quando olhamos para a sociedade em transição percebemos que ainda temos muito que mudar, nos

deparamos a todo o momento, independente do lugar em que vivemos, com pessoas que não tem o mínimo para viver, a dignidade.

As crianças e jovens que moram nos morros e favelas se acostumam com a forma de vida que lhes é proporcionada. As dificuldades que enfrentam desde a pequena idade lhes fazem crescer com uma visão diferente de valores, para eles o exemplo de vida e de vencer é se tornar um traficante temido por todos.

Muitos desses pequenos e jovens passam fome, veem seus pais lutarem dia após dia para poder dar lhes o mínimo de educação, e exemplo na vida. Outros ainda veem de forma diferente suas famílias, muitas vezes seus próprios familiares estão envolvidos com o mundo do crime, não lhes restando outra saída a não ser seguir seus passos.

Essas pessoas tem contato direto com a criminalidade desde pequenas, a falta de recursos para o básico de sobrevivência, muitas vezes gera um sentimento de revolta, e ira contra o sistema, é nesse momento que encontram no crime uma saída rápida da miséria que viviam com sua família ou até mesmo sozinhos.

Outro ponto importante a ser analisado é que no Brasil as crianças e jovens estão cada vez mais ociosas, ou seja, não fazem nada de produtivo no período em que estão fora das escolas. Essa ociosidade propicia a criança e jovem uma mente vazia fácil de ser manipulada por aqueles elementos mal intencionados.

Cria-se uma imagem errônea da criança e do jovem de hoje, e acha-se que não podem se esforçarem para nada, que devem ficar em casa aproveitando essa fase da vida. Entretanto, esse excesso de ócio pode trazer danos irreparáveis para eles, como por exemplo, uma criança que fica muito tempo em casa assistindo TV, pode desenvolver um déficit de atenção e dificuldade na concentração.

Quando a criança não tem nada o que se preocupar, não tem atividades que desenvolvam sua personalidade e que lhe ensinem valores éticos e morais da sociedade em que vive certamente sua mente será facilmente contaminada com ideias erradas de pessoas que aliciam esses pequenos.



Ao deixarmos nossas crianças e jovens a mercê de jogos de vídeo game ou mesmo jogos on-line, permitimos que a violência dos mesmos influencie cada vez mais as ações criminosas cometidas por eles. Hoje vemos uma grande procura a jogos violentos onde o objetivo é matar, e de alguma forma prejudicar o outro sem qualquer motivo, simplesmente para ganhar a partida.

Não muito longe vimos a pouco nos noticiários um adolescente de mais ou menos 13 anos que de maneira fria e calculista, segundo os jornalistas, matou toda sua família e posteriormente tirou sua própria vida, e por meio de investigações destaca que o motivo principal foi a influência de jogos de vídeo game extremamente violentos.

O ócio não é só perigoso para crianças e jovens, ele se torna mortal também para adultos desempregados ou que nunca trabalharam, é o que acontece com aqueles que acabam de sair da faculdade sem experiência à procura de emprego e não o encontram exatamente pela falta de experiência. Mas analisemos, se todos pedirmos experiências esse jovem nunca começara a trabalhar e conseqüentemente nunca terá experiência necessária.

Sendo assim ao colocarmos como requisito básico a experiência estaremos de certo modo jogando-os de bandeja para a criminalidade, pois quando a necessidade bate a porta e você se vê acuado diante da dificuldade, sempre aparece um “amigo” para lhe oferecer um “servicinho” pra ganhar dinheiro rápido. E isso se torna uma bola de neve, ele faz um aqui outro ali e quando vê já faz parte dos altos índices de criminalidade do país.

A visão que o sistema passa a toda população brasileira é que o crime compensa, pois apesar dos martírios passados na prisão, o caminho para se chegar lá é longo e burocrático, trazendo a ideia de eterna impunidade para os crimes praticados.

Ainda se destaca entre a maioria da população carcerária aqueles que têm pouco ou nenhum estudo. Formam um percentual de pouco mais de 50% aqueles que nem sequer concluíram o ensino fundamental, ou seja, essas pessoas não terminaram nem a 8ª série de ensino regular.

Dos mais de 500 mil presos no Brasil 6,1% são analfabetos, não tem nenhum tipo de estudo e quiçá assina o seu nome, apenas 0,03% da população carcerária em 2012 chegou a concluir o ensino superior e tem qualificação acima de graduação. A educação não faz parte

do cotidiano nem da vida da maioria dos presos no Brasil. Eis aqui mais um fator importante para explicar ou pelo menos tentar, o alto índice de criminalidade no Brasil.

É esse o perfil dos nossos presos, pessoas esquecidas pela sociedade e até mesmo pela própria família, a qual deveria zelar por sua saúde mental e física ao longo do tempo, são pessoas sem expectativas de uma vida digna e honesta, pois não veem vantagens nisto, é apenas no crime que encontram uma saída para suas frustrações e humilhações que a vida lhes deu.

Porém não devemos fechar os olhos e pensar hipocritamente que apenas essas pessoas marginalizadas pela sociedade é que cometem crimes no Brasil, mas infelizmente o que vemos é que a maioria quase absoluta deles é que vai para a prisão formando assim a maior parte da população carcerária.

Os chamados colarinhos brancos, também entram na estatística criminal, porém os crimes por eles praticados são mais sofisticados e é claro nunca foi uma questão de sobrevivência e sim aumento de poder, aquele que tem muito sempre quer mais, nunca se contenta com o que tem e sempre quer tirar daquele que não tem nada.

Veja o que diz o Professor Luiz Flávio Gomes em seu artigo “Perfil do preso no Brasil em 2012”:

Os ricos também são delinquentes? Se olharmos para as pessoas que estão recolhidas nos presídios brasileiros rapidamente chegamos à conclusão (falsa) de que não. A prisão não é um referencial confiável para se saber quem comete crime no Brasil. Ela serve de referência para se saber quem vai para a cadeia. O mensalão (que envolve o PT), a corrupção na concorrência do metrô em SP (que envolve o PSDB), um milhão de outros casos criminais (que envolvem todos os demais partidos políticos, os políticos, grande parcela dos empresários etc.), as lavagens de dinheiro (que envolvem praticamente todos os bancos do planeta), os governos e ministérios (que envolvem as classes dominantes), o banco do Vaticano, sim, esses casos nos revelam que os ricos também são criminosos, gerando danos incomensuráveis para uma multidão de vítimas.

Sob essa ótica entendemos que todos são passíveis de cometer algum delito, o que muda é a forma como são tratados, os níveis sociais a qual pertencem os distingue dos demais, fazendo a população carcerária se constituir em sua maioria por pardos, com pouca escolaridade, de classe baixa ou miserável, e que está mais exposto a marginalização social.

## II. 2 – ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA NO BRASIL

Cabe primeiramente conceituar o elemento a ser estudado neste subitem, a reincidência. O artigo 63 do Código Penal (Lei 2848/1940) expõe claramente o seu significado. Vejamos:

Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Em complemento ao artigo em destaque, o artigo 7º da Lei de Contravenções Penais (Lei 3.688/1941) nos dita:

Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Com base nesses dois artigos das referidas leis, pode-se entender que quando o indivíduo pratica crime no qual sua condenação já transitou em julgado no Brasil ou no exterior, cometendo outro crime no Brasil ou no exterior será reincidente, bem como se

cometeu um crime no Brasil ou exterior, transitado em julgado a sentença condenatória, comete uma contravenção penal no Brasil, também será reincidente.

Entendemos por crime aqueles de maior potencial ofensivo, bem como homicídio, roubo, etc., e por contravenção penal os delitos de menor potencial ofensivo, bem como dano ao patrimônio, calúnia, injúria etc. Os dois são espécies do gênero infração penal, e não tem diferença substancial, sua separação se dá essencialmente pelo tipo de ação, e pela pena imposta ao crime.

Com essa definição podemos visualizar melhor o porquê são tão preocupantes os índices de reincidência no Brasil, que é considerado o 16º país mais violento do planeta, e tem um dos maiores índices de reincidência do mundo.

Em uma pesquisa realizada pelo CNJ há o apontamento do percentual de reincidência no Brasil, segundo o ministro Cezar Peluso a cada 10 presos sete voltam a cometer crimes após saírem da prisão chegando a 70% o índice de reincidência. Segundo a pesquisa é um dos índices mais altos do mundo, de 500 mil detentos 350 mil voltam a cometer delitos.

Segundo Pucci et al. 2009, Briceño-León et al., 2013 (*apud* Professor Luiz Flavio Gomes, Brasil: Reincidência de até 70%.):

Embora o sistema carcerário não seja o único fator que influencia na reincidência do delito, a deficiência nos programas de reabilitação, as condições prisionais difíceis e a exposição a redes criminosas nos cárceres combinam-se e influem negativamente como aspectos reprodutores da violência e do crime.

Todos esses problemas já são conhecidos, e comprova-se que não apenas o sistema em si é culpado, mas a precariedade com que é tratada a população carcerária é um fator bastante influente para a reincidência.

Se o preso é tratado como animal, logicamente que ele sairá da prisão com esse pensamento e agirá como tal, não tendo outra opção de sobrevivência a não ser se juntar ao crime organizado, as facções que agem politicamente corretos de acordo com suas próprias leis.

Aos que sobrevivem ao sistema e saem da prisão, após cumprirem sua pena, estarão fadados a marginalização, serão estigmatizados pelo resto da vida. Não tendo oportunidades no mercado de trabalho ou qualquer outra parte da sociedade. Sempre será visto como ex-detento e analisado sempre como criminoso.

Há contraditórios em nossas leis, enquanto nossa Carta Magna determina estar terminantemente proibido o uso de penas de morte, prisão perpétua e penas que agridam fisicamente o indivíduo, dentro do sistema penitenciário essas leis são claramente desobedecidas visto que os presos são deixados a míngua quando doentes, não tendo o cuidado médico básico para suas enfermidades, são espancados se não obedecerem as regras da prisão, regras essas que afrontam a Constituição Federal Brasileira.

Mas nós reclamamos se há a interferência dos Direitos Humanos, pois onde já se viu eles defenderem bandidos. O que não percebemos é que quando pagamos o mal com o mal estamos legitimando as ações criminosas que eles comentem. Quando os tratamos como se fossem lixos sociais, estamos os incentivando a continuar na criminalidade, pois não há lugar para eles na sociedade “de bem”.

Assim também entende SILVA, Evandro Lins e. (1991 *apud* Leonardo Isaac Yorokewsky, 2012. Artigo):

A sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os. Deixa, aí sim, de haver alternativa, só o ex-condenado tem uma solução: incorporar-se ao crime organizado. Não é demais martelar: a cadeia fabrica delinquentes, cuja quantidade cresce na medida e na proporção em que for maior o número de condenados.

O que vemos com os diversos fatores internos e externos, é que muito pelo contrario do que pensam alguns, a prisão única e exclusivamente despersonaliza e dessocializa o interno. Infelizmente temos essa comprovação com os índices indicados para reincidência e criminalidade no país.

Com o passar do tempo na prisão o detento adquire o que os estudiosos chamam de prisionização, ou seja, ele fica propenso a caminhar de acordo com aquilo que aprendeu dentro da cadeia, ensinado principalmente pelos presos mais duros e difíceis de conviver, os mais perigosos.

Veja o que afirma a respeito do fenômeno da prisionização VERONESE, Josiane Rose Petry (2001 *apud* Leonardo Isaac Yorokewsky, 2012. Artigo):

O aprisionamento, ao invés de possibilitar o retorno deste indivíduo, praticamente torna esse objetivo inviável, sobretudo se considerarmos que as instituições de custódia acabam por serem as efetivadoras do fenômeno da prisionização, ou seja, desencadeiam um processo de aculturação, o qual consiste na assimilação pelo detento dos valores e métodos criminais dos demais reclusos...

Analisando as formas em que os presos são tratados dentro das cadeias públicas, suas influências e suas atitudes, podemos entender os índices de reincidência no país, o motivo pelo qual são tão altos a ponto de nos classificar como um dos mais perigosos países do planeta, ou mais violentos.

### CAPÍTULO III - CARÁTER RESSOCIALIZADOR DA PENA.

No decorrer deste trabalho, ficou muito claro que o principal objetivo da pena privativa de liberdade ou pena de prisão, é o de ressocialização do preso, porém esse objetivo nunca fora alcançado no Brasil, visto os índices apontados por pesquisas a respeito da violência, reincidência e outros, que são um dos mais altos índices do mundo.

A pena de prisão deveria ser uma forma de diminuição do crime, e reinserção do apenado na comunidade, ela deveria proporcionar ao preso instrumentos que o levassem a adquirir uma visão diferente a respeito do crime, teria o intuito de educar, profissionalizar para que o apenado tivesse condições dignas de sobrevivência foras dos muros penitenciários.

Desde o início o plano não deu certo, a forma com que tratavam e tratam os presos é desumana e fora dos princípios de ressocialização. Ao contrario do que se esperava a criminalidade aumentou e o preso sai da cadeia, mais perigoso do que antes. Sua visão de crime mudou, ela ficou mais aguçada e preparada para tirar o máximo de vantagens sobre isso.

Conceitua-se ressocialização segundo dicionário Informal online:

Reintegrar novamente ao convívio social, um individuo com politicas humanísticas. Torna-se sociável aquele que desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas

A ressocialização implica em atender direitos básicos inerentes a todos os cidadãos presos ou não, como principio da isonomia, todos são iguais perante a lei (art. 5º, Caput da CF– Constituição Federal), ninguém pode ser torturado ou submetido a tratamento desumano e degradante (art. 5º, III da CF), dignidade da pessoa humana (Art. 1º III da CF).

Especificamente aos presos constituem-se direitos defendidos em nossa Carta Magna, a pena deve ser cumprida em estabelecimento específico distinguindo a idade, natureza da infração e sexo do apenado (art. 5º XLVIII da CF), é assegurado ao preso o respeito, integridade física e moral (art. 5º XLIX da CF).

Na Lei de Execuções Penais (7210/1984) encontramos nos artigos 10 e 11 mais direitos e respaldo jurídico a respeito da ressocialização. Vejamos o que diz o texto legal:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I – material;

II – à saúde;

III – jurídica;

IV – educacional;

V – social;

VI – religiosa.

Toda a nossa legislação criminal gira em torno do princípio ressocializador da pena, toda a Lei de Execuções Penais – LEP é desenvolvida de forma a defender esse objetivo, lá podemos encontrar direitos e deveres dos apenados sendo que o principal deles é a assistência para que eles possam se readaptar a sociedade.

Porém a legislação penal que rege a devida aplicação da pena é meramente utópica, analisada do ponto de vista prático. Em nenhum momento a LEP foi aplicada em seu inteiro teor, pois faltam mecanismos e claro, vontade para isso.



### III. 1 SISTEMA CONVENCIONAL

O sistema prisional brasileiro é regido por uma legislação recheada de princípios morais e éticos, que preservam a integridade física e moral daqueles que ali estão para cumprir sua pena. Também vemos em suas leis defesa da dignidade da pessoa humana, trabalho, educação, e outros princípios que nos tornam mais humanos.

Mas a realidade do nosso sistema não é bem essa, pelo contrário, as penitenciárias são superlotadas contrariando a lei, são disponibilizadas condições subumanas de sobrevivência para os presos, que tem que viver com menos do mínimo necessário.

Os presos tem que conviver com uma superlotação de quase 100%, são obrigados a ter uma alimentação totalmente sem higiene em seu preparo, as cadeias são insalubres, totalmente velhas e mal cheirosas, mofo é o requinte da falta de cuidados com o prédio, outros têm perigo até de desabar.

Não raro se deparam com roedores ao longo dos corredores e celas, cozinhas cheias de baratas, alimentos vencidos, sua saúde é deixada a mercê do tempo e disponibilidade de médicos, e sempre falta condução para leva-los ao hospital quando necessário.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em junho de 2014 aponta para 711.463 presos, contados os que cumprem pena em prisão domiciliar, fato inédito em relação a pesquisas anteriores a qual não eram contabilizados.

Veja o que diz a pesquisa do CNJ:

A nova população carcerária brasileira é de 711.463 presos. Os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a representantes dos tribunais de Justiça brasileiros, nesta quarta-feira (4/6), levam em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Para realizar o levantamento inédito, o CNJ consultou os juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 estados e do Distrito Federal. De acordo com os dados anteriores do CNJ, que não contabilizavam prisões domiciliares, em maio deste ano a população carcerária era de 563.526. (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>)

Essa população tão elevada nas prisões tem variados fatores um dos quais podemos destacar a irregularidade processual de alguns presos, que mesmo já tendo cumprido sua pena continua preso, pois, não tem condições de pagar um advogado para tirá-lo de lá e os defensores públicos são muito inferiores em número para atender tamanha demanda.

Com esses novos dados muda-se a visão a respeito do déficit de vagas no sistema que salta de 206.000 para 354.000, considerando ainda, que se fossem cumpridos todos os mandados de prisão em aberto a população carcerária passaria a ser 1,089 milhões de pessoas e o déficit daria um salto passando de 500.000 vagas.

É o que demonstra a pesquisa:

**Déficit** – O novo número também muda o déficit atual de vagas no sistema, que é de 206 mil, segundo os dados mais recentes do CNJ. “Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão – 373.991 –, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas”, afirmou o conselheiro Guilherme Calmon.

São números muito altos e que elevam ao terceiro lugar o Brasil no ranking de maior população carcerária do mundo e claramente condicionam o preso a viver em um ambiente desumano.

Esse sistema é ineficaz, pois não atinge seu objetivo de ressocialização. Os presos são tratados com desigualdade, quem tem condições de pagar propina para os funcionários da prisão tem privilégios que nem mesmo nós, trabalhadores honestos temos em nossas humildes casas.

Recebem visitas íntimas mais vezes têm a sua comida diferenciada, comem comida de primeira que muitas vezes eles escolhem onde querem comprar, televisão, home theater, celular e claro uma sela individual. Esses são apenas alguns dos privilégios que podem ter na cadeia, mas é claro somente para quem pode pagar.

A regalia mais comum na cadeia é o celular, que muitas vezes são usados para comandar o crime organizado e planejar sequestros, roubos e outros crimes. As facções dentro das prisões são influenciadoras e mostram que o crime compensa. O sistema já há muito tempo perdeu a credibilidade diante da sociedade e da própria população carcerária, no sentido de resolver a criminalidade.

Vejamos a opinião de André Callegari (2009, p. 2 *apud* Aladio Anastacio Dullius, Jackson André Müller Hartmann. Análise do sistema prisional brasileiro.).

Não há grandes diferenças entre os sistemas prisionais nos países latino-americanos, pois, como no Brasil, todos têm os mesmos problemas, ou seja, superpopulação, ausência de trabalho para o apenado, condições de higiene e assistência à saúde. Ademais, falta um programa efetivo de assistência ao egresso, possibilitando a reinserção no meio social. Os principais problemas no sistema prisional brasileiro são: superpopulação carcerária, presídios sem as mínimas condições de higiene, programas de trabalho e assistência ao apenado, controle dos presídios por facções criminosas, mistura de presos provisórios (sem julgamento) com presos já condenados, ausência de classificação e separação dos presos por delitos cometidos, além de lentidão na análise dos processos de progressão de regime prisional. A Lei de Execução Penal é adequada à realidade contemporânea brasileira, aliás, é uma lei excelente em termos de direitos garantidos aos apenados, pois nela há uma previsão que contempla desde o espaço nas celas até a assistência que o preso necessita. O problema é que na prática a lei não é cumprida, pois, como sabemos, não há investimentos do Poder Executivo nessa área. Assim, temos uma lei excelente, porém, sem efetividade. É possível que uma pessoa que contrate um bom advogado também fique presa. O problema é que a prisão deve ser vista não como regra, mas como exceção, isto é, para os casos em que se justifique como necessária, principalmente enquanto não houver o julgamento definitivo do processo. A Constituição Federal presume que todo cidadão é inocente e o Supremo Tribunal Federal tem resguardado este direito. Há casos em que, mesmo com bons advogados, os tribunais têm mantido a prisão, mas é claro que o advogado que tem mais recursos do cliente à sua disposição poderá também contar com mais recursos para a defesa.

A pena de prisão no Brasil é considerada um mal necessário, porém evitável. Digo isto, pois temos em nosso ordenamento jurídico diferentes tipos de penas que em casos específicos podem substituir a pena de prisão, porém temos a equivocada impressão de que se o criminoso não for para a cadeia não está se fazendo justiça. Aplicar essas sanções com mais frequência em casos que se encaixam sua aplicação, seria um bom começo para a humanização eficaz da pena.

Acha-se desvantajoso hoje, o sistema penitenciário, que ao invés de cumprir seu papel ressocializador tornou-se escola do crime, trazendo mais malefícios que benefícios à sociedade, aumentando a criminalidade e fazendo mais escassa a segurança pública. Na pena em que o criminoso é obrigado a prestar serviço à comunidade ele aprende muito mais sobre cidadania do que dentro de uma prisão tendo que lutar dia após dia pela sua sobrevivência.

### III. 2 SISTEMA APAC

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, “é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Opera, assim, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Sua filosofia é ‘Matar o criminoso e Salvar o homem’, a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado”. (Ana Paula Faria. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário.)

Esse método foi idealizado pelo Professor Mário Ottoboni no ano de 1972 em São José dos Campos, o método mostrou-se tão eficaz que ficou conhecido nacional e mundialmente, sendo adotado no Brasil por vários estados somando um total de 100 unidades, e em vários países como Alemanha, Argentina, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega entre outros. O modelo foi reconhecido como forma de humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

O modelo Apaqueano foi reconhecido pelo *Prison Fellowship International* (PFI), organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. (Ana Paula Faria. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário.)

O sistema Apaqueano, tem como objetivo principal a humanização e a ressocialização do apenado, nesse sentido usa como aliado na recuperação do internado, a própria comunidade, que conseqüentemente acaba sendo o maior obstáculo enfrentado pela APAC, pois é muito difícil combater no ser humano a discriminação, e fazê-los acreditar que pode dar certo.

Como já vimos, o ser humano tem em sua natureza uma visão de justiça distorcida, em que ele somente consegue ver o pagamento pelo delito cometido, se a pessoa for torturada e tratada como lixo humano. É muito difícil mudar essa visão que veio se concretizando por longos anos através da história da humanidade.

Mas, o que vemos com as estatísticas do método APAC é que eles têm conseguido tamanha vitória na sociedade, e por onde passam tem mudado a forma de pensar e agir das pessoas vitimas ou criminosos.

O ingresso dos voluntários na APAC é comparado ao trabalho “formiguinha”. Os convites são realizados através de diversos canais, tais como: pelas igrejas (onde os voluntários da APAC relatam aos fiéis o propósito da equipe); pela imprensa falada e escrita (na divulgação do trabalho voluntário); nos encontros e retiros espirituais (é propagada a importância de ser um voluntário); através de seminários e audiências (realizados em faculdades, órgãos públicos e outros locais, onde se exalta a importância da participação da comunidade na execução da pena). (MÉTODO APAC: HUMANIZAÇÃO DA PENA E EFETIVA RECUPERAÇÃO DO PRESO. FLÁVIA MARIA DE ARROXELAS GALVÃO MORAES,).

Vejamos alguns dados importantes a respeito do método Apaqueano:

- O custo de cada preso para o Estado corresponde a quatro salários mínimos enquanto na APAC a um salário e meio;

- O índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, aproximadamente, de 85% e na APAC corresponde a 8,62%. A Apac não é remunerada para receber ou ajudar os condenados. Ela se mantém através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios. (Ana Paula Faria. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário.).

A filosofia da APAC é que todo ser humano é recuperável, e sempre coloca Deus em primeiro lugar. Utiliza a religião, a disciplina, o trabalho e os estudos como base para a recuperação do que eles chamam de reeducados. É o único sistema que abriga todos os regimes em prédios separados e específicos para o integral e individual cumprimento da pena.

Seu alicerce ideológico é baseado em 12 elementos dos quais devem ser cumpridos integralmente não podendo ser desprezado nem substituído, para que o método realmente obtenha a eficácia e a excelência alcançada até hoje. São eles:

- 1) participação da comunidade;
- 2) recuperando ajudando recuperando;
- 3) trabalho;
- 4) religião;
- 5) assistência jurídica;
- 6) assistência à saúde;
- 7) valorização humana;
- 8) a família;
- 9) o voluntário e sua formação;
- 10) Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semiaberto e aberto);
- 11) mérito do recuperando;

12) a Jornada de Libertação com Cristo

(Ana Paula Faria. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário.).

Percebemos, analisando esses 12 tópicos que não vão além daquilo que a própria LEP traz em seu texto legal, a diferença entre o sistema convencional e a APAC é que um tem lei e não usa e o outro coloca em prática a lei, respeitando o ser humano como tal, e desenvolvendo sua capacidade de fazer o bem acima do mal.

"Tratamos quem cumpre pena como sujeito de direitos e deveres. O ser humano tratado com respeito, responde com respeito", afirma o presidente da Fraternidade de Proteção aos Condenados (Fbac), federação que agrega as Apacs, Valdeci Antônio Ferreira. (Índices de reincidência é menor em presos das Apacs. Natália Martino, 2014)

O sistema APAC tem em sua essência o ser humano, e faz dele um detentor de direitos e deveres aos quais estão assegurados pela própria legislação nacional. O próprio portal do CNJ traz uma reportagem importante destacando o grande papel desse método para as mudanças do sistema prisional brasileiro.

Vejamos alguns trechos desse artigo:

Países como Estados Unidos, Nova Zelândia e Noruega já adotaram um modelo carcerário que, criado em São Paulo e expandido em Minas Gerais, humaniza as prisões, oferece oportunidades de reinserção social e tem se mostrado, pelo menos no Brasil, eficaz na redução da reincidência criminal. (...) unidades que adotam um método baseado na corresponsabilidade dos detentos (chamados recuperados) pela sua recuperação e na assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, prestada pelas comunidades onde se situam. O estímulo à adoção desse método é, ao lado da execução do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um dos princípios do Programa Novos Rumos, política do TJMG voltada à

reinserção social de detentos e egressos do sistema carcerário. (Jorge Vasconcellos. Agência CNJ de notícias).

O método é desenvolvido por meio de uns poucos funcionários, voluntários e com os próprios presos. Eles ficam responsáveis pelas chaves da instituição, não se usam armas e os prédios das APACs são despidos de alarme, cerca elétrica e câmeras de segurança. A escolta dos presos é feita pelo próprio corpo de voluntários. A responsabilidade pela recuperação dos reeducados fica por conta dos próprios presos, que detêm em suas mãos as chaves da liberdade e dignidade.

"Esse índice de não reincidência se deve ao compromisso que os próprios recuperados (presos) assumem de se reajustar à vida de forma honesta", diz o juiz de Itaúna, Paulo Antônio de Carvalho, um dos responsáveis pela implantação do método na cidade. (Índice de reincidência é menor em presos das APACs). (Natália Martino, 2014)

As tão conhecidas fugas, retaliações e rebeliões não estão presentes na rotina diária das APACs, mas há com certeza explicações para isso, as pessoas jamais brigam por serem bem tratados, afinal, sabemos que o maior ideal das rebeliões em presídios comuns é a obtenção da dignidade, e melhores condições de tratamento.

Os presos conseguem na maior parte das vezes resolvermos as questões disciplinares dos detentos ou reeducados, aplicando sanções desde advertência verbal ate isolamento em cela. Porém, são raras as vezes que se chega ao extremo, devido ao intenso trabalho mental, religioso que os presos têm.

O trabalho laboral também esta presente nos dias das APACs, os reeducados vivem como se estivessem em liberdade, trabalham, estudam, tem seus momentos de lazer, e por seu bom comportamentos abrem-se algumas exceções para regalias do tipo aluguel de DVDs nos finais de semana.



Entretanto existem alguns casos que podem leva-los de volta ao sistema prisional comum, são eles porte de drogas e celulares por exemplo. As regras são claras e muito rígidas. A adaptação do apenado a este sistema depende unicamente da vontade do mesmo, pois lhes é proporcionado inúmeros benefícios que visam sua recuperação, e é exclusivamente sua a decisão de aproveitá-las ou não.

Para que o apenado caia neste sistema, em tese depende apenas do juiz para encaminhá-lo, porém o número de detentos que as APACs abrigam é bem menor do que o sistema comum, pois, visa uma maior individualização da pena e também um maior controle dos reeducados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade do presente trabalho foi desenvolver uma pesquisa, analisando de um modo geral e basicamente histórico a transformação do sistema penitenciário ao longo dos anos. Como deixou de lado seu caráter e objetivo ressocializador e se transformou em escola do crime.

Mostramos as condições degradantes em que os presos no Brasil são tratados, e como isso influencia nos altos índices de reincidência e criminalidade no país. Procuramos por diversas vezes destacar a importância do bom tratamento com aqueles que cometeram algum erro, reprovável por toda a sociedade.

Nunca incitamos que o criminoso deve ser tratado como vítima da situação, porém eles são seres humanos como nós e merecem respeito, são detentores de direitos e deveres assegurados pela Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais, assim como outras legislações oportunas e, portanto quando os tratamos como animais, nos igualamos aqueles que punimos, pois nos tornamos descumpridores da lei.

Procuramos mostrar de forma objetiva as condições do Sistema Prisional Comum e o Sistema Prisional regido pelo método APAC, demonstramos por meio de pesquisas e índices que a Lei de execuções Penais pode ser aplicada em seu completo teor e como isso traz bons resultados para a sociedade, e foi exatamente isso que percebemos com o método APAC.

O nosso modo de agir com as pessoas continua na era das cavernas, onde o ser humano não tinha racionalidade suficiente para tratar igual os seus semelhantes. Percebemos isso quando por diversas vezes nos deparamos com casos de racismo e preconceito. Nossa mentalidade se torna como a de um animal quando vemos a justiça apenas no sacrifício e no sofrimento do outro, pior que isso, nos deixamos levar pelas aparências e nos damos o direito de julgar o outro apenas pelo que vemos por fora, e simplesmente não queremos saber o que realmente é a raiz do problema.

Queremos acabar com a infecção, mas não estamos preocupados em saber o que a está causando. A criminalidade aumenta e a única coisa que se ouve por onde formos é a seguinte frase “bandido bom é bandido morto”, não nos permitimos conhecer a verdadeira realidade, todos merecem, uma hora ou outra a oportunidade de crescermos e vivermos com dignidade e honestamente.

Infelizmente, como vimos no decorrer deste trabalho, muitos dos “bandidos” nunca tiveram a oportunidade de ser outra coisa, nunca lhes foi permitido sonhar com algo além do crime, e a eles foi incitado desde pequenos que o poder e o respeito são o mais importante nessa sociedade, não importando de onde ou de que forma foi adquirido, e muito menos se é legítimo ou não.

## REFERÊNCIAS

Agência Brasil. Índice de reincidência criminal é de 70%, diz Peluso. Valor. Disponível em: <http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso#ixzz35q7o3b1C> visitado em 27/06/2014.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Edição Ridendo Castigat Mores, Versão para eBook – eBooksBrasil.com. Fontes digital: [www.jahr.org](http://www.jahr.org)

CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira 05/06/2014 - 08h03. CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira> visitado em 05/08/2014.

DULLIUS, Aladio Anastacio. HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do Sistema Prisional Brasileiro. Âmbito jurídico. Disponível em [http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10878&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura) visitado em 05/08/2014.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário. Âmbito Jurídico. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296) visitado em 06/08/2014.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis. Editora Vozes, 1987.

GOMES, Luiz Flávio. Brasil: Reincidência de até 70%. Instituto Avante Brasil Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/> visitado em 30/07/2014.

GOMES, Luiz Flávio. Perfil dos Presos no Brasil em 2012. JusBrasil Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/100652530/artigo-prof-luiz-flavio-gomes-perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012> visitado em 28/07/2014.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 13ª. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

História e Evolução da pena de Prisão. Web Artigos. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao/77602/> visitado em 17/07/2014.

MORAES, Flávia Maria de Arroxelas Galvão. Método Apac: Humanização Da Pena e Efetiva Recuperação do Preso. Instituto Innovare. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/metodo-apac-humanizacao-da-pena-e-efetiva-recuperacao-do-presos/> visitado em 06/08/2014.

Ressocialização. Dicionário Informal. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/ressocializa%C3%A7%C3%A3o/> visitado em 31/07/2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal. Parte Geral. 3ª Edição Revista e Ampliada. Curitiba. Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Fátima. Assim são as cadeias brasileiras. How stuff Works. Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoos5.htm> visitado em 28/07/2014.

YOROKEWSKY, Leonardo Isaac. Sistema Prisional Brasileiro aumenta a reincidência. Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-nov-16/leonardo-yarochewsky-sistema-prisional-brasileiro-aumenta-reincidencia> visitado em 30/07/2014.